



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

DECRETO nº 70, de 06 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a gestão democrática do ensino da rede municipal de Doutor Pedrinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 52 c/c art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 04/04/1990, e

CONSIDERANDO que o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO os critérios preconizados pelos arts. 64 e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB;

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei nº 14.276/2021 (regulamenta o Fundeb), que dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser feito mediante critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO o estabelecido na Meta 19 do Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014 - que visa assegurar condições para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e de consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei nº 717, de 20/11/2008, e alterado pelas Leis nº 855, de 02 de setembro de 2015, e nº 887, de 24 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que com o advento da Emenda Constitucional Estadual nº 86, de 10 de agosto de 2022, regulada através da Lei Estadual nº 18.489, de 22 de agosto de 2022, foi instituído e regulamentado o “ICMS da Educação”, que corresponde a um percentual variável de 10% do valor devido aos municípios a título de repartição do ICMS, composto por indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, cuja base de cálculo adotada é aquela estabelecida provisoriamente pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios mínimos a serem observados pelos candidatos à nomeação, de modo a assegurar a tecnicidade e meritocracia em um processo de Gestão



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Democrática na rede pública municipal de ensino, assegurando a qualidade do ensino municipal;

DECRETA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º - A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas a melhoria dos resultados de aprendizagem e aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Doutor Pedrinho deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art. 2º - A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida com observância aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

II - participação da comunidade escolar, por meio de aprovação do(s) Plano(s) de Gestão da Escola e/ou Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;

IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Doutor Pedrinho;

X - valorização do profissional da educação;

XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;

XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Doutor Pedrinho;

XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;

XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano, quando aplicável;

XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Doutor Pedrinho;

b) Conselho Municipal de Educação de Doutor Pedrinho (COMED);



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a) Conselho Escolar;

b) Associação de Pais e Professores (APP);

c) Grêmio Estudantil;

d) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 4º - A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I - direção;

II - colegiado constituído pela APP, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Art. 5º - A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

~~I - pelo provimento dos cargos e/ou funções de Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e Coordenador Pedagógico, por meio do procedimento com critérios de competência técnico-pedagógica, apresentação de Plano de Ação, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista neste Decreto;~~

I - pelo provimento do cargo de Diretor(a) de Unidade de Ensino, por meio do procedimento com critérios de competência técnico-pedagógica, apresentação de Plano de Ação, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista neste Decreto; (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

V - condução do processo de escolha de representantes de segmentos escolares à APP, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil.

Art. 6º - Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a posteriormente à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

V - dar conhecimento ao Colegiado e à comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º - A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico;

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Doutor Pedrinho;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; representante dos pais ou responsáveis; representante dos estudantes para as turmas a partir



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor;

VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I ~~DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO E DA EQUIPE DIRETIVA~~

~~DA NOMEAÇÃO DO(A) DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO~~

~~(NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)~~

~~Art. 8º - Os cargos e/ou Funções de Diretor de Unidade de Ensino, de Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e de Coordenador Pedagógico de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, são de caráter técnico, a serem preenchidas por Servidores Públicos, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, através de processo Democrático e de mérito, pautado na aprovação de plano de ação nos moldes regulados neste Decreto.~~

~~Art. 8º - O cargo de Diretor(a) de Unidade de Ensino, de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, é de caráter técnico, a ser preenchida por servidores públicos municipais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, através de processo Democrático e de mérito, pautado na aprovação de plano de ação nos moldes regulados neste Decreto. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)~~

~~§ 1º - As regras complementares para validação do Plano de Ação, serão estabelecidas no edital de convocação.~~

~~§ 2º - Os servidores públicos habilitados à participar do processo, deverão compor de forma conjunta a equipe de direção, indicando no Plano de Ação, quem irá desempenhar cada um dos cargos e/ou funções disponíveis para nomeação conjunta.~~



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

§ 2º - Os servidores públicos habilitados à participar do processo, deverão promover inscrição, para posterior apresentação do Plano de Ação, na forma do edital de convocação. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

Art. 9º - São considerados habilitados à participar do processo democrático de escolha da gestão escolar, os servidores públicos municipais, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ser servidor público municipal no momento do pleito;

II – Ser pedagogo ou com licenciatura ou pós graduado, com experiência prévia em docência;

III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

~~IV – ter atuado na comunidade escolar em que deseja se candidatar, por pelo menos 12 (doze) meses letivos, imediatamente anteriores ao pleito;~~

IV – ter atuado na comunidade escolar em que deseja se candidatar, por pelo menos 08 (oito) meses letivos, imediatamente anteriores ao pleito; (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

V - ser pessoa idônea, assim compreendida aquela que preenche todos os requisitos da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Municipais;

VI – ter passado por formação para a função, a ser ofertada pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - apresentar Plano de Ação para o período de gestão, construído a partir do contexto escolar a que se dirige, levando em consideração o recorte temporal, a quantidade de alunos e a quantidade de cargos disponíveis, conforme edital a ser publicado;

VIII - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

IX - ter o respectivo Plano de Ação homologado por banca e pela comunidade escolar, nos moldes estabelecidos em edital.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PLANO DE AÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Art. 10 - O processo de seleção dos Planos de Ação tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APP e Conselho Escolar.

§ 1º - Serão excluídos do processo de seleção os Planos de Ação propostos por servidores que não preencham os requisitos do art. 9º e/ou não atendam aos requisitos técnicos mínimos exigidos no edital, mediante decisão fundamentada da Banca.

§ 2º - O processo de seleção/homologação dos planos para escolha do Prefeito, será realizado em, no mínimo, duas etapas, com regras definidas em edital, sendo a primeira a Banca de caráter técnico e homologatório e a segunda a apresentação à comunidade escolar, com caráter homologatório.

~~**Art. 11** - Todos os Planos de Ação homologados tanto pela banca quanto pela comunidade escolar, serão submetidos ao Chefe do Executivo que escolherá, dentre estes, aqueles que assumirão a(s) função(ões) de Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e Coordenador Pedagógico, na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação no instrumento convocatório do certame, considerando o calendário letivo em vigência.~~

Art. 11 - Todos os Planos de Ação homologados tanto pela banca quanto pela comunidade escolar, serão submetidos ao Chefe do Executivo que escolherá, dentre estes, aquele(s) que assumirá(ão) o(s) cargo(s) de Diretor(a) de Unidade de Ensino, na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação no instrumento convocatório do certame, considerando o calendário letivo em vigência. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

~~**Art. 12** - Os cargos e/ou funções designadas com base no plano de ação escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, serão exercidas pelo prazo de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 12 – O mandato do(s) cargo(s), designada(s) com base no plano de ação escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

~~**Art. 13** - Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino ou Coordenador Pedagógico, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o cargo pelo período remanescente, considerando os requisitos dispostos nos incisos I a VI e VIII do artigo 9º deste Decreto.~~

Art. 13 - Em caso de exoneração ou vacância de ocupante do cargo de Diretor(a) de Unidade de Ensino, antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto pelo período remanescente, considerando os requisitos dispostos nos incisos I a VI e VIII do artigo 9º deste Decreto. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

~~**Art. 14** - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e Coordenador Pedagógico, por meio de análise de currículo considerando os requisitos dispostos nos incisos I a VI e VIII do artigo 9º deste Decreto.~~

Art. 14 - Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer o cargo de Diretor(a) de Unidade de Ensino, por meio de análise de currículo considerando os requisitos dispostos nos incisos I a VI e VIII do artigo 9º deste Decreto. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

Art. 15 - A banca de que trata este Decreto será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; 02 (dois) representantes da comunidade escolar, representada pelo colegiado escolar e APP e um 01 (um) representante externo, que deverá observar critérios técnico-pedagógicos, podendo ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

~~**Art. 16** - O Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e o Coordenador Pedagógico, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assinarão um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:~~

Art. 16 – O(s) Diretor(es) de Unidade de Ensino nomeado(s) pelo Chefe do Poder Executivo, assinará(ão) um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

atribuições específicas do cargo e responsabilizando-se, principalmente: (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

- I – pelo cumprimento do respectivo Plano de Ação;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, quando aplicável;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

~~**Art. 17** - O servidor poderá ser exonerado da função de Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e Coordenador Pedagógico, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:~~

Art. 17 – O(A) servidor(a) poderá ser exonerado(a) do cargo de Diretor(a) de Unidade de Ensino, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar: (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;
- III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

~~**Art. 18** - Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, os servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e Coordenador Pedagógico poderão participar de somente um novo procedimento de seleção consecutivo, no qual deverão apresentar novo Plano de Ação para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas neste Decreto, totalizando, no máximo, dois períodos de 04 (quatro) anos consecutivos, seja qual for a função ocupada em relação ao Plano de Gestão.~~

Art. 18 - Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o(s) servidor(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Diretor de Unidade de Ensino, poderá(ão) participar de somente um novo procedimento de seleção consecutivo, no qual deverá(ão) apresentar novo Plano de Ação para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

previstas neste Decreto, totalizando, no máximo, dois períodos de 02 (dois) anos consecutivos. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 19 - Ao final de cada ano letivo os resultados do Plano de Ação em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 20 - O procedimento da Consulta Pública será objeto de regulamentação.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Art. 21 - O Plano de Ação selecionado para cada Unidade Escolar será publicado no site do Município de Doutor Pedrinho para acesso público e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As orientações para a escrita do Plano de Ação serão publicadas em anexo ao edital de abertura do procedimento de seleção.

CAPÍTULO V ~~DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO, DO DIRETOR ADJUNTO E DO COORDENADOR PEDAGÓGICO~~

DAS COMPETÊNCIAS DO(A) DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

~~**Art. 22** - O Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e o Coordenador Pedagógico detêm as seguintes competências:~~

Art. 22 – O(A) Diretor(a) de Unidade de Ensino, detêm as seguintes competências: (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Doutor Pedrinho e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Parágrafo Único – As competências de que trata este artigo serão desempenhadas conjuntamente com o Auxiliar de Direção e o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino. (Incluído pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

TÍTULO V DA FORMAÇÃO CONTINUADA

~~Art. 23 - O Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e o Coordenador Pedagógico em exercício deverão participar assiduamente do(s) curso(s) de formação ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 23 – O(a) Diretor(a) de Unidade de Ensino deverá participar assiduamente do(s) curso(s) de formação ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Educação. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

Parágrafo Único – A participação de que trata o caput deste artigo também será obrigatória para o Auxiliar de Direção e o Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino. (Incluído pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

~~Art. 24 - O Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e o Coordenador Pedagógico deverão organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.~~

Art. 24 – O(A) Diretor(a) da Unidade de Ensino, conjuntamente com o Auxiliar de Direção e o Coordenador Pedagógico, deverão organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.
(NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

~~Art. 25 - O Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e o Coordenador Pedagógico deverão viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.~~

Art. 25 - O(A) Diretor(a) da Unidade de Ensino, conjuntamente com o Auxiliar de Direção e o Coordenador Pedagógico, deverão viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

TÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 26 - Será constituída, através de Portaria, a comissão que organizará o procedimento de seleção do(s) Plano(s) de Ação, composta por:

- I - um representante do setor de Recursos Humanos;
- II - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

~~Art. 27 - A Comissão terá como responsabilidade a sistematização e publicização do procedimento de seleção do Plano de Ação para escolha do Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e Coordenador Pedagógico.~~

Art. 27 - A Comissão terá como responsabilidade a sistematização e publicização do procedimento de seleção do Plano de Ação para escolha do(a) Diretor(a) da Unidade de Ensino. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2023, para nomeação a partir de 2024.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

~~Art. 29 - O Diretor de Unidade de Ensino, o Auxiliar de Direção de Unidade de Ensino e o Coordenador Pedagógico em exercício na data da entrada em vigor deste Decreto poderão permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no art. 17.~~

Art. 29 – O(A) Diretor(a) de Unidade de Ensino em exercício na data da entrada em vigor deste Decreto poderá permanecer no cargo até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no art. 17. (NR dada pelo Decreto nº 89, de 21/11/2023)

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 06 de outubro de 2022; 34º ano de Fundação; 33º ano de Emancipação Política.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado na forma determinada pela legislação vigente.

JOÃO OSLIN ODORIZZI

Chefe de Gabinete.

Decreto nº 89, de 21/11/2023:

Art. 2º - As funções de Auxiliar de Direção e Coordenador Pedagógico da Unidade de Ensino serão ocupadas por profissionais do magistério que preencham os requisitos dos incisos I, II e IV a VI e VIII do artigo 9º da Decreto nº 70, de 06/10/2022, designados em função de confiança, por ato discricionário do Chefe do Executivo, para atuar conjuntamente com o(a) Diretor(a) da Unidade de Ensino, nomeado(a) a partir do processo de qualificação da Gestão Democrática.